



Coletânea de Documentos da Terra Indígena

# Lauro Sodré





Coletânea de Documentos da Terra Índigena

**Lauro Sodré**

Presidência da República  
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça  
Ministro TARSO GENRO

**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários  
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência  
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração  
CELSO ALBERICI

Realização  
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da  
Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL  
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio  
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI  
SONDRA WENTZEL



• Apresentação	05
• Atos e etapas da Regularização Fundiária	07
• Artigos 231 e 232 da Constituição	09
• Decreto N° 1.775/96, Presidência da República	10
• Portaria 14/96, Ministério da Justiça	13

## Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação	19
• Portaria Declaratória	41
• Decreto de Homologação	45
• Registro na Secretaria do Patrimônio da União - SPU	51
• Registro no Cartório do Registro de Imóveis - CRI	55
• Mapas	57



O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substitui os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.

Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.



---

## Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

### • Atos do Presidente da FUNAI

#### O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.
2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU)**.

#### Finalidade

- Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
- Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
- Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
- Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

### • Atos do Ministro da Justiça

#### O que são

**Portaria Declaratória** da posse permanente da terra indígena.

#### Finalidade

- Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

## • Atos do Presidente da República

### O que são

**Decreto de Homologação** da Demarcação da Terra Indígena.

### Finalidade

- Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
- Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

## Registros

### O que são

**Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).**

### Finalidade

- Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

## CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

# DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

## DECRETA:

**Art. 1º** As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

**Art. 3º** Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º** Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

**Art. 5º** A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

**Art. 6º** Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

**Art. 7º** O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

**Art. 8º** O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

## PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

**O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA;** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

## I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

## II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

## III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

#### IV - QUARTA PARTE

##### Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

#### V - QUINTA PARTE

##### Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

#### VI - SEXTA PARTE

##### Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

## VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

**Art. 2º** No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

**Art. 3º** A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

**Art. 4º** O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

**Art. 5º** Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

**Art 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nelson A. Jobim**

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1



## Documentos dos Atos do Poder Executivo

## Atos do Presidente da FUNAI

### • Resumo do Relatório de Identificação

## DESPACHO N 73, DE 24 DE JULHO DE 2001

Assunto: Processo FUNAI/BSB/0046/00. Referência: Terra Indígena LAURO SODRÉ. Interessado: Grupo Indígena Tikúna. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/0046/00, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria dos antropólogos REGINA MARJA DE CARVALHO ERTHAL e FÁBIO VAZ RIBEIRO DE ALMEIDA que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena LAURO SODRE, de ocupação do respectivo grupo tribal Tikúna, com superfície e perímetro aprovados de 9.400 hectares e 59 km respectivamente, localizada no município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amazonas, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

**GLENIO DA COSTA ALVAREZ**

# RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA LAURO SODRÉ

Referência: Processo FUNAI/BSB nº 0046/00. Denominação da Terra Indígena: Lauro Sodré. Superfície: 9.400 ha. Perímetro: 59 km. Localização: Município de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas. Sociedade Indígena: Tikúna. Família Lingüística: Tikúna. População: 395 habitantes (2000). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico instituído pela Portaria nº. 002/PRES, de 18 de janeiro de 2000, coordenado pela antropóloga Regina Maria de Carvalho Erthal.

## I - DADOS GERAIS

### a) Informações Gerais

Segundo as estimativas mais atualizadas (1999/2000), do censo realizado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Solimões (DSEI-AS), o grupo indígena Ticuna, constitui-se no maior grupo étnico da Amazônia brasileira e conta com uma população de 27.000 indivíduos, distribuídos em 129 comunidades, ao longo do Rio Solimões e igarapés tributários, referenciadas principalmente a 6 municípios do alto Solimões (Benjamim Constant, Tabatinga, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins) e com presença ainda em 6 municípios do médio Solimões (Anamá, Beruri, Jutaí, Uarini, Alvarães e Tefé). A língua Ticuna, ainda de uso generalizado pelo grupo, é classificada como língua isolada.

É importante anotar que o processo de disseminação das aldeias Ticuna pelo território pode ser determinado tanto por pressões externas (degradação ambiental, situações de invasões violentas, busca de novos padrões de atendimento à saúde e educação, etc.) quanto por determinações específicas de sua estrutura social.

### b) Histórico do Procedimento Administrativo de Regularização da T.I. Lauro Sodré

O processo de regularização da TI. Lauro Sodré - consubstanciado sobretudo no processo em referência - iniciado na década de 70, foi marcado por determinantes históricos diversos que também marcaram os diferentes encaminhamentos burocráticos realizados pelo órgão tutor. Suas primeiras providências, na década de 70, em relação à TI. Lauro Sodré, foram fruto das denúncias das lideranças indígenas prejudicadas diretamente pelo intrusamento violento de suas terras para a constituição da fazenda de gado do empresário Vítor Magalhães.

Em 1978, a Portaria nº. 465/E, emitida pela FUNAI em 29.09.1978, criou uma Comissão para delimitar as terras do PI. Umariçu e a área de Lauro Sodré. Ao ser informada pelo então prefeito de Benjamin Constant de que

as terras do município ainda não estavam sendo objeto de transações legais relativas a domínio, incorporou o argumento de que a reivindicação do cidadão Vitor Magalhães não poderia ser considerada, pois nenhum título legal havia sido expedido pelo Governo. A comissão cumpriu as determinações da Portaria, do que resultou o Edital do Presidente da FUNAI, datado de 08/02/79 e publicado no D.O.U. de 14.02.1979, levando ao conhecimento público a determinação de demarcação da Área Indígena Lauro Sodré, com 7.650 ha, demarcação essa que acabou por não acontecer.

Depois de mais um grupo de trabalho, instituído em 1982, que no entanto propôs uma área contígua englobando diferentes terras, em 11.01.1984 um novo GT foi criado pela Portaria nº.1610/E, para a redefinição de limites e levantamento fundiário das Áreas Indígenas Ticuna, com vistas ao Dec. Nº. 88.118/83. Partindo da proposta do GT instituído em 82, o GT de 84 propôs, então, para as terras da Á. I. Lauro Sodré (Lauro Sodré, São João de Veneza e Guanabara) uma superfície de 9.600ha e 60 km de perímetro. As Áreas Indígenas Bom Intento, Santo Antônio e Porto Espiritual, englobadas como AI. Lauro Sodré pelo GT de 1982 receberam propostas em separado.

Da segunda metade da década de 80 em diante, ficaram registradas no Processo nº. 0046/00 denúncias do avanço sobre a TI. Lauro Sodré pela Firma Irmãos Magalhães, aprofundando os conflitos com os índios, face ao crescimento das áreas de pastagem da fazenda.

A Port. nº. 537/PRES de 06/07/1993 constituiu novo GT para complementar os estudos de identificação e delimitação das A. I. Umariçu e Lauro Sodré, e designou o antropólogo Noraldino Vieira Cruvinel como coordenador dos estudos etno-histórico e cartográficos. No Relatório de novembro de 1994, o Antropólogo considerou-se impedido de cumprir as determinações da portaria, quanto à TI. Lauro Sodré, já que as desavenças internas das lideranças de Lauro Sodré e dessas com as lideranças das aldeias de Guanabara e São João de Veneza estariam impedindo uma proposta que fosse aceita por todos. No final da década de 90, os indígenas enviaram à DAF/FUNAI uma proposta de consenso envolvendo todas as três comunidades e houve o entendimento da necessidade de se iniciar a identificação da TI. Lauro Sodré. Ainda em agosto de 1999, o cacique da Aldeia Guanabara solicitou o re-estudo da área. Dessas decisões e da disponibilização de recursos por parte do PPTAL para o re-estudo da área resultaram as ações e os envolvimento que propiciaram o relatório ora resumido.

c) Histórico da ocupação da Região do Alto Solimões.

A população Ticuna está atualmente espalhada por uma vasta área da Amazônia brasileira, que inclui desde o Alto rio Solimões até o município de Beruri (próximo a Manaus). Em uma publicação que resultou de viagens a campo em 1941 e 1942, Curt Nimuendajú, autor do primeiro estudo sistemático sobre esta etnia, identificou como seu território tradicional as áreas de terra firme na margem esquerda do Solimões, entre as longitudes de 71° 15' (Ilha Peruaté) e 68° 40' W. (Nimuendajú, Curt. *The Tukuna*. Berkeley and Los Angeles University of California Press, 1952:2). Foi do centro desta área, ou seja, do igarapé conhecido como Évare que, segundo o mito Ticuna de criação do mundo, partiram em direção ao Oeste e ao Leste, configurando a atual dispersão geográfica.

Esses Ticuna viviam em terra firme, dentro dos igarapés afluentes da margem esquerda. As trocas comerciais reforçavam as oposições e/ou alianças entre os povos e as relações de hostilidade que se atualizavam através de guerras mais ou menos constantes, inclusive entre grupos comercialmente relacionados, não apareciam como um entrave ao comércio, mas como uma de suas modalidades. Em 1645, instalou-se na região uma missão jesuítica espanhola que iniciou a catequização dos Omágua. Epidemias de varíola e outras doenças, assim como a guerra entre os portugueses e os espanhóis pelo controle do território, fizeram com que os Omágua, moradores das margens e ilhas do Alto Solimões, fossem praticamente dizimados. Os Ticuna foram protegidos, num primeiro momento, pela sua localização no alto dos igarapés, no interior das florestas. Como o desaparecimento dos Omágua das margens e ilhas do Solimões os Ticuna tiveram acesso à sua margem esquerda. O enfraquecimento crescente dos Mayoruna, também seus inimigos, que controlavam a margem direita do rio, facilitou a expansão dos Ticuna ao longo da beira e das ilhas do Solimões. Paralelo a esse movimento, os índios Cocama da região do baixo rio Ucayali, se estabeleceram entre os Ticuna, em aldeias independentes, no rio Solimões.

Os Ticuna foram localizados pelos cronistas e viajantes, no início do século XVIII, entre a foz do Javari e a do Içá, chegando a Fonte Boa. Roberto Cardoso de Oliveira (Oliveira, 1996:74) citando os principais lugares ocupados pelos Ticuna no séc. XVIII, referiu-se apenas àquela parte da população em contato sistemático a leste do Javari: São José do Javari (próximo a atual Benjamin Constant, muito próximo portanto à Lauro Sodré), Iago do Cajari (próximo a atual S.Rita do Weil), Olivença (fusão das vilas São Pedro e São Paulo - posteriormente São Paulo de Olivença) e Fonte Boa.

Nas duas últimas décadas do século XIX, com a exploração da borracha, a Amazônia se tornou palco de uma intensa exploração do trabalho do seringueiro. A empresa seringalista operava, entretanto, segundo um modelo diverso daquele vigente nas principais áreas extratoras. Os patrões instalaram-se na boca dos principais igarapés, controlando seus moradores. Para reforçar este controle, o patrão nomeava um tuxaua que exercia a liderança entre os índios, cuidando dos seus interesses. Esta liderança, no entanto, nem sempre se baseava em relações tradicionais, mas na subserviência do tuxaua aos patrões seringalistas. Através de um esquema de servidão por dívidas, o índio não estava livre para sair do seringal e a sua dívida era, na verdade, impagável.

Em 1910 novas agências de contato se fizeram presentes no Alto Solimões. Os capuchinhos, vindos da Itália, instalaram a Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, e impuseram alguma resistência ao patrão de Belém do Solimões. Nesta época, a presença do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) era meramente formal e somente em 1942 foi criado o Posto Indígena Ticuna, junto à cidade de Tabatinga, hoje Terra Indígena Umariáçu - AM. A guarnição do exército, também estabelecida em Tabatinga, representou um ponto de apoio para a ação do órgão protecionista.

Em 1945 o Posto Indígena foi transferido para a boca do Igarapé Umariáçu, e as terras adquiridas pelo SPI se tomaram o primeiro espaço onde os índios puderam se assentar sem estar sob o jugo do patrão. A ocorrência de um novo surto messiânico entre os indígenas desencadeou um novo movimento migratório em direção àquele PI, todo esse processo resultando na possibilidade de mais uma forma de alteração do modo de vida dos Ticuna na região através da fuga das relações servis e a busca de uma relação comercial mais justa.

Uma nova situação histórica começou a se delinear em meados da década de 60, com a Amazônia e sua faixa de fronteira tendo se transformado em área de segurança nacional para o exército brasileiro. A guarnição militar de Tabatinga cresceu em tamanho e importância, transformando-se no Comando de Fronteira do Solimões (CFSOL), o que deu ao comandante poder e autoridade para intervir em questões das administrações municipais. Isso fez com que a relação entre patrões e índios fosse profundamente alterada e os patrões tivessem que descobrir outros modos de fazer valer seu controle sobre a população indígena, o que se deu através do Movimento da Santa Cruz cujo centro era o Irmão José, brasileiro, figura humilde que tendo pregado pelo Peru já tinha se tornado conhecido em toda a região. A disciplina imposta por esta religião permitiu aos patrões contornar a grave crise econômica e de autoridade pela qual passavam, apoiando a entrada do Irmão José na área, o que era combatido pela Prelazia do Alto Solimões. Por toda a região, até o Rio Içá, espalharam-se igrejas desta seita, muitas vezes com o patrão como diretor.

A partir de finais da década de 70, os Ticuna começaram a se organizar, superando faccionalismos, parte da própria tradição, e se mobilizar no sentido de reivindicar seus direitos à terra. No final de 1981 as principais lideranças Ticuna convocaram uma reunião para a aldeia de Campo Alegre, onde foi discutida a proposta de demarcação de suas terras, encaminhada à FUNAI. Como resultado dessa pressão dos Ticuna a FUNAI mandou, já no ano de 1982, um grupo de trabalho com o fim de identificar as áreas Ticuna nos municípios de Fonte Boa, Japurá, Marãã, Jutai, Juruá, Santo Antônio do Içá e São Paulo de Olivença. Também em 1982 os Ticuna criam o Conselho Geral da Tribo Ticuna (CGTT), com a figura do Coordenador Geral, que teria poderes semelhantes ao de um ministro das relações exteriores. Mais recentemente foram criadas pelos Ticuna outras organizações com objetivos mais setorializados e específicos (saúde, educação, mulheres e estudantes indígenas). Em meados da década de 1990, em um momento de grandes conflitos internos e lutas faccionais, foi criada a Federação das Organizações e dos Caciques e Comunidades Indígenas da Tribo Ticuna (FOCCJT)

#### d) Histórico de Ocupação da TI. Lauro Sodré

Em uma primeira reunião realizada pela equipe do GT em área, os mais velhos fizeram questão de recuperar a memória que guardam de todo o processo de regularização de sua terra e decidiram uma pauta de reuniões nas quatro diferentes comunidades. Destacaram-se os relatos dos moradores de Lauro Sodré e São João de Veneza, devido ao fato dos moradores dessas aldeias serem descendentes dos antigos moradores daquela área. Segundo contam os mais velhos, o primeiro a chegar por ali foi um tal Agostinho Fortes que seria o bisavô, dos moradores mais velhos da atualidade. O capitão da aldeia de S.J. de Veneza Manoel Jovelino Fortes, o

Manduca, afirma que esse Agostinho, seus filhos e genros moravam onde está hoje a casa de Leonílio Clemente Lima, ex-capitão de Lauro Sodré. Em seu depoimento, o Manduca contou ainda que o Augusto Fortes foi registrado com esse nome, mas era conhecido por Eduardo Fortes.

O Leonílio também é parente do Manduca. Entre os velhos da segunda geração são citados por ambos o Ermenegildo (avô de Leonílio), o Cipriano, o Guilherme e o Puruca (avô de Manduca). Contam ainda que onde está situada hoje a aldeia de Guanabara III havia uma casa de festa onde o Puruca fazia a festa da Moça Nova. Paralelamente à narração da presença dos Ticuna na localidade, os moradores enumeram os sucessivos “patrões”, ou seus empregados que ali viveram, o último deles o sr. Vitor Magalhães. Já na década de 70, adquirindo a propriedade em nome da firma comercial Irmãos Magalhães Ltda, este senhor logo colocou um empregado para tomar conta dos bois instalados no campo. Segundo o relato dos Ticuna, o empregado, Acelino Catite, era uma pessoa desonesta e freqüentemente vendia os bois do patrão às embarcações colombianas, botando a culpa nos Ticuna. As situações de conflito eram resolvidas na base do tiro e o processo de intimidação dos indígenas passava pela exibição de armas, destruição de roças e mesmo a venda de bebidas alcoólicas.

Na formação da aldeia de Guanabara III temos que em 1966 alguns Ticuna moradores do Lago do Assacaia, a família de Manoel Pinheiro, chegou até ali. Como aquela área pertencia à família do Leonílio, foram até ele para pedir permissão para se instalar e começar a fazer suas roças. Segundo conta o capitão, Augusto Manoel Pinheiro, um dos filhos do Manoel Pinheiro, antes deles chegarem já morara por ah um ticuna de nome Baitâne, que já havia se mudado para Umariçu fazia uns 5 anos.

A aldeia de São Luís foi formada no final da década de 90. O Ticuna Urias Sangama (Baiatacū), chefe do grupo familiar que habita aquela aldeia, “comprou” o terreno, que fica na margem direita do igarapé Guanabara, junto à sua foz. O relato de Urias foi confirmado por seus vizinhos não-índios, moradores de Guanabara II. A pequena extensão de terra na margem direita do igarapé Guanabara incorporada à terra Lauro Sodré, deve-se a este relato, e ao fato de que não há conflito acerca desse trecho, mesmo com os moradores da comunidade de Guanabara II que não aceitam a demarcação da parte da terra que fica nos fundos de suas posses.

#### e) Migrações

O atual modelo de ocupação territorial Ticuna no Alto Solimões resulta de um processo histórico onde o contato interétnico é fundamental para o seu entendimento. Os relatos da história do contato interétnico no Alto Solimões e a análise da organização social Ticuna podem ajudar na compreensão da atual configuração geopolítica daquela região. As aldeias Lauro Sodré e São João de Veneza são as ocupações mais antigas desta Terra Indígena e podem ser relacionadas ao espaço deixado pelo fim da hegemonia de outros grupos étnicos que habitavam as margens do Solimões. Podemos depreender, pelo relato dos mais velhos dessas aldeias, que a ocupação das aldeias de Lauro Sodré e São João de Veneza remontaria ao final do século XLX. Em termos de migração essas duas aldeias têm se mantido relativamente estáveis, não havendo notícias de movimentos

migratórios significativos, salvo em dois momentos de sua história. O primeiro desses momentos desencadeou-se por volta do final da década de 30, quando um surto de bexiga (varíola) teria se abatido sobre a região e matado muitas pessoas, que foram enterradas em covas coletivas. Depois da doença, atendendo ao chamado do funcionário do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), o Manuelão, saíram da terra de Lauro Sodré e foram se instalar em Umariáçu.

Um segundo importante movimento migratório associado a estas aldeias mais antigas acontece na atualidade. O conturbado processo histórico de luta pelo direito à terra que habitam gerou, entre os Ticuna da aldeia de Lauro Sodré, uma visão de que faltaria àquela aldeia, para o desenvolvimento de sua economia, um maior contingente populacional. A partir dessa avaliação, estimularam recentemente a chegada de duas famílias de peruanos “civilizados”.

A constituição das aldeias de Guanabara III e São Luís está marcada pela migração, no sentido de tentar garantir uma melhor condição de vida para os familiares. Ambas as comunidades se formaram pela vinda de uma única família. A família do Ticuna Manoel Pinheiro chegou do Assacaia em 1966 e, pedindo autorização para os “verdadeiros donos da terra”, foi se instalar às margens do igarapé Guanabara.

A aldeia de São Luís teve um processo semelhante em termos de sua criação. A diferença é que a fixação da família Sangama se deu na margem direita do igarapé Guanabara, e a partir da “compra” do terreno ao antigo morador. A proximidade com a cidade e o conflito com o fazendeiro têm acarretado, ao longo dos anos, uma certa estagnação da população dessa terra indígena, principalmente pela migração para outras aldeias de parte dos filhos de Lauro Sodré.

## II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Na Terra Indígena de Lauro Sodré há quatro aldeias, todas elas localizadas na beira do rio Solimões: Lauro Sodré (S 40 24' 07" W 69° 55' 58"), que dá nome à terra, localizada dentro das terras reivindicadas pela Firma Irmãos Magalhães Ltda, com uma população de 74 habitantes; São João de Veneza (S 40 23' 58" W 69° 56' 20"), localizada pouco à jusante da foz do igarapé de Veneza, com uma população de 87 habitantes; Guanabara III (S 40 24' 11" W 69° 55' 29"), localizada na margem esquerda do igarapé Guanabara, com população de 192 habitantes, e São Luís (S 40 24' 17" W 69° 55' 02"), localizada à jusante do mesmo igarapé e que tem uma população de 52 habitantes. A Terra Indígena Lauro Sodré totaliza, portanto, uma população de 395 habitantes, em janeiro de 2000. Desses, quinze são “civilizados” que moram dentro da área, casados com Ticunas ou não, mas que vivem sob a autoridade das lideranças das aldeias. Seis outros se identificaram como indígenas Cocama, ainda que também vivam casados com Ticunas e compartilhem das regras de convivência social destes últimos.

A grande maioria dos habitantes de Lauro Sodré tem sua origem vinculada à família Clemente Lima e o local de nascimento dos habitantes é, na quase totalidade a própria aldeia, o que só é comum entre os Ticuna para as aldeias pequenas e que contam com apenas um grupo familiar. Assim como em Lauro Sodré, a quase totalidade dos moradores de São João de Veneza nasceu nos limites desta terra indígena. Este fato se explica pela antiguidade da ocupação da terra pelas famílias que vivem ali.

A aldeia de São Luís compartilha com Lauro Sodré a situação de ser formada por um único grupo familiar. Tem, no entanto, um histórico de ocupação bastante diferente das outras aldeias pelo fato desta ter se constituído apenas no final da década de 90, e a partir de uma longa jornada de deslocamentos do grupo familiar que lhe deu origem. Em relação à presença de uma família de indígenas Cocama que vive junto à comunidade de São Luís, deve-se considerar que por viverem isoladas de um convívio social com outros membros de sua etnia, e, mais ainda, por reconhecerem a autoridade e a posse histórica desta terra pelos Ticuna, os Cocama que ali vivem não reivindicam que a terra seja identificada para si, mas pretendem continuar morando ali, consolidando suas alianças com os Ticuna através do matrimônio e outras formas de interação social. A aldeia de Guanabara III é a maior das três aldeias em termos populacionais e sua antiguidade explica o fato da maioria da população que ali reside ser nascida na própria localidade. Os habitantes de Guanabara III professam atualmente a religião batista e, no fim do principal arruamento da aldeia, está instalada a Igreja Batista Independente onde celebram seus cultos.

### III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Os Ticuna representam considerável parcela da população rural da região e, do ponto de vista da economia regional, desenvolvem uma eficiente produção agrícola, articulada com o extrativismo. Neste contexto, são importantes fornecedores de alimentos para a população urbana da região, destacando-se: farinha de mandioca, frutas, tubérculos, legumes, peixes, pequenos animais.

A proximidade da TI. Lauro Sodré com as sedes municipais de Benjamin Constant e Tabatinga faz dessas cidades um forte referencial das relações sócio-políticas e econômicas que são mantidas com regionais. Essa proximidade é ainda determinante de aspectos relativos à ocupação territorial de Lauro Sodré. Foi observada uma intensa relação econômica com estas cidades através da existência generalizada de práticas comerciais voltadas para atender as demandas do mercado, o que tem configurado uma intensa exploração dos bens naturais e, portanto, apresentando padrão de utilização dos recursos naturais semelhante àquele observado em comunidades ribeirinhas. Nesse contexto, são utilizados os mais variados ecossistemas existentes: canal do rio, lago, igapó, cano do lago, praia, várzea, ilha, restinga, terra firme. Nestes ambientes são praticadas todas as formas de manejo de recursos naturais de uso tradicional do grupo.

O ecossistema mais manejado é a terra firme, unidade de paisagem predominante nesta terra indígena. Os roçados e capoeiras de terra firme são grandes e muito ricos em diversidade de espécies manejadas. Observa-se uma nítida estratificação espacial dos sistemas produtivos: anexo às casas tem-se os quintais, em seguida uma extensa área com várias capoeiras e na seqüência os roçados. A exploração de alguns recursos naturais apresenta fortes sinais de esgotamento. A pesca é praticada com pouco rendimento. A exploração de madeira-de-lei foi muito intensa em passado recente, sendo muito difícil encontrar espécies nobres. A área ocupada com pastagem pela Fazenda do Sr. Vitor Magalhães apresenta nítidos sinais de degradação, observando-se substituição generalizada de espécies de capim cultivado pelo capim nativo - mais rústico, porém de baixíssimo valor nutritivo e desempenho zootécnico. Tem-se, a seguir, uma visão geral das principais atividades produtivas praticadas pelos Ticuna da TI. Lauro Sodré.

#### a) Agricultura

Os Ticuna produzem um grande número de produtos não apenas para si, mas também para a venda ou troca nos mercados regionais. A produção agrícola dos Ticuna da TI. Lauro Sodré não difere significativamente das de outras áreas do grupo já que possuem roçados de terra firme e de várzea.

Cada família Ticuna possui sua roça, considerando-a sua propriedade. Não há, entre os Ticuna, propriedade da terra, nem mesmo a propriedade coletiva. Em geral, cada família possui mais de um roçado com tamanho entre 0,5 e 2,0 hectares. Os filhos homens, maiores e solteiros, podem ter uma roça deles para quando se casarem. Os mais idosos têm também roças independentes de seus filhos e genros, mesmo quando moram na mesma casa. Quando há em uma mesma casa mais de uma família, sejam filhos casados que continuam morando na casa de seu pai, ou um cunhado, essas famílias costumam trabalhar separadas, cada uma em sua respectiva roça. Além da mão-de-obra familiar, os Ticuna contam com uma outra ajuda na agricultura por parte de parentes e amigos. São os ajuris, estruturados sobre os grupos vicinais, e realizados com freqüência em todas as aldeias, podendo ser realizados em qualquer etapa da produção. Os instrumentos agrícolas utilizados pelos Ticuna são basicamente o terçado, o machado, a enxada e o forno de torrar farinha com os seus acessórios.

Em Lauro Sodré é muito comum a prática do pousio das áreas agricultadas, sendo recorrente a derrubada de capoeiras com mais de 20 anos para implantar novos roçados. No entanto, essa prática deve estar diretamente associada a um projeto produtivo do dono da capoeira, ou mesmo da comunidade, já que a derrubada de capoeiras com até 38 anos de idade, realizada a partir da intrusão da Fazenda da Firma Irmãos Magalhães para a introdução de pasto e gado, é lamentada até hoje. A idade de uma capoeira pode ser um bom indicador do tempo de residência dos Ticuna num local. Entretanto tem-se que reforçar que as derrubadas de capoeiras velhas para implantar roçados, a partir de projetos produtivos próprios, caracterizam uma prática conservacionista do solo.

Uma outra unidade de paisagem de grande importância para a manutenção física e cultural das famílias Ticuna é o quintal, localizado no espaço ao redor da casa de moradia, onde as mulheres manejam recursos de origem vegetal e animal. Da mesma forma que para as capoeiras, os quintais encontram-se somente na terra firme e, em termos de fornecimento de alimentos e remédios é grande a sua importância, pois são os lugares onde esses estoques estão mais à mão.

#### b) Pesca

Ao contrário das atividades agrícolas a pescaria é, entre os Ticuna, um trabalho dos homens. A tarrafa, malha-deira e flecha-de-mão são os principais utensílios de pesca, destacando-se em seguida o arco e flecha, o caniço, a zagaia, o espinhéu, a linha comprida e o arpão. A canoa e o remo são os principais meios de transporte; entretanto, a participação da canoa com motor tem aumentado, fruto do incremento do comércio de peixes. A importância dessa atividade que é praticada de modo não seletivo deve-se ao fato de que, a partir do descimento das populações indígenas para a beira do Solimões e o abandono das terras altas, o pescado passou a ser a fonte principal de proteína animal para a população Ticuna. Atualmente, a venda de peixes aos frigoríficos flutuantes, que comercializam o pescado na cidade colombiana de Letícia, passou a se constituir não somente numa importante fonte de renda para as famílias indígenas e mesmo dos ribeirinhos, mas também numa fonte de conflitos e tensões entre os diversos atores envolvidos com a atividade da pesca. A pesca na TI. Lauro Sodré é feita basicamente no rio Solimões e nos igarapés Guanabara, Veneza e médio igarapé Crajari. A fatura de peixes restringe-se ao período de piracema. Na entressafra alguns indígenas da área chegam a comprar peixe em Benjamin Constant e Tabatinga. Tem sido comum também a pesca nos lagos da ilha Aramaçá, feita por meio de parceria com moradores das comunidades de ribeirinhos que permitem que os Ticunas pesquem em troca do açaí. Lauro Sodré é uma terra indígena muito carente de peixes.

#### c) Caça

A atividade da caça é essencialmente masculina, praticada de forma não seletiva em duas unidades de paisagem: terra firme e igarapés. As caçadas, enquanto atividades isoladas, já não têm a importância de outros tempos. O período de poucas chuvas e seca dos rios é a época mais usada para a prática da caça tendo como fim principal o consumo familiar. O produto conseguido é consumido cozido ou assado, sendo conservado moqueado ou salgado quando conseguido em quantidade que excede o consumo imediato.

#### d) Coleta

Atividade praticada por todos os Ticuna, independente de idade ou sexo, a coleta tem grande importância na subsistência física e cultural do grupo. É praticada em toda a área identificada, sendo algumas localidades mais exploradas do que outras, dependendo da diversidade e ou concentração dos recursos de que dispõem. Apesar de existir baixo nível de seletividade no uso dos produtos vegetais silvestres, alguns recursos vegetais sofre maior pressão de coleta, fato que tem diminuído sua abundância em muitas aldeias. São exemplos as palhas para cobertura de casas, que por terem pouca durabilidade forçam as trocas freqüentes e a grande exploração

do caranazal localizado nos fundos da área identificada e delimitada. Na exploração desses recursos os Ticuna lançam mão da instalação de acampamentos e da abertura de varadouros. Os acampamentos, instalados nos locais de maior concentração de alguns recursos, como a palha para cobertura de casas, são essenciais à atividade, servindo como ponto de apoio na coleta, como abrigo e local de estoque do produto coletado.

#### IV - MEIO AMBIENTE

De modo geral, o meio ambiente Ticuna possui dois grandes ecossistemas: várzea e terra firme, diferenciados em suas origens e propriedades naturais. A várzea representa áreas inundadas periodicamente pelos rios de água branca, estando, pois intimamente associada aos rios e lagos da bacia hidrográfica. A terra firme é um platô entre 60 e 100m de altitude e suas encostas, recortado por uma densa rede de igarapés que, apesar de interligada aos rios, não está sujeita às inundações periódicas. Na T. I. Lauro Sodré não existe uma área típica de várzea, mas o seu manejo é realizado em pequenas faixas na margem do rio Solimões e na Ilha de Aramaçá. Assim, o ecossistema mais manejado na TI. Lauro Sodré é a terra firme, sua unidade de paisagem predominante. No ambiente da mata de terra firme os Ticuna dessa terra praticam um extrativismo vegetal e animal com um baixo nível de seletividade.

A principal singularidade de Lauro Sodré, em comparação com outras áreas, é a utilização de considerável parte da terra para criação de gado de corte, feita pelo fazendeiro/comerciante/madeireiro de Benjamin Constant - Sr. Vitor Magalhães. Esta atividade apresenta por um lado, baixo desempenho zootécnico do rebanho, e por outro, baixo desempenho e produtividade das pastagens, que foram feitas a partir da derrubada de capoeiras dos Ticunas. Diante do cenário atual e perspectivas de futuro, considerando a localização da TI. Lauro Sodré nas proximidades das cidades de Benjamin Constant e Tabatinga, uma atividade de pesca de baixíssimo rendimento, com uma exploração de madeira muito intensa em passado recente, e ainda uma área de pastagem (fazenda Magalhães) com nítidos sinais de degradação, tem-se que considerar a necessidade da extrusão da Fazenda da Firma Irmãos Magalhães e a re-apropriação das melhores áreas de campo para fins criatórios e a recuperação dos sítios indígenas de fruteiras e suas áreas de roçado. O contexto ambiental encontrado na Terra Indígena Lauro Sodré, fruto de um processo histórico específico de ocupação e da sua localização estratégica próxima às cidades de Benjamin Constant e Tabatinga, pode ser caracterizado por alguns aspectos: (a) os Ticunas de Lauro Sodré vendem uma quantidade considerável de produtos advindos da área nessas cidades; (b) muitos ribeirinhos e fazendeiros entram ou entraram nesta terra indígena se utilizando dos recursos naturais ali existentes; (c) configura-se um conjunto de ações predatórias, fruto da intensificação de sua exploração. Estas circunstâncias fazem da T. I. Lauro Sodré um local relativamente pobre em recursos naturais, apresentando unidades de paisagem com sinais de intenso uso antrópico.

## V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

A investigação dos mecanismos de funcionamento dos grupos vicinais Ticuna, onde se dão prioritariamente as trocas matrimoniais e a solidariedade econômica e cerimonial, ganha importância para a análise aqui pretendida, já que o parentesco aparece como institucionalizador e regularizador da reprodução social, principalmente através da mobilização ordenada dos meios de reprodução humana. No plano econômico estes grupos vicinais almejam a auto-suficiência frente ao restante da aldeia.

A organização social dos Ticuna é descrita como composta por grupos de descendência, cujo pertencimento se dá por linha paterna. Esses grupos foram caracterizados por Curt Nimuendajú como clãs, agrupados em metades exogâmicas, que agrupam nações com pena (arara, mutum, maguari etc.) e as nações sem pena (onça, buriti, saúva, etc). A origem das nações é contada no mito Ticuna que descreve a criação do mundo. O mito institui uma forma organizacional que se remete a um passado, mas que pode ser adequada às mudanças históricas. Se no presente a divisão da sociedade Ticuna em nações cumpre o papel de regulamentar o casamento, no passado, cada nação estava agrupada em grandes malocas que pressupunham um certo território e se constituíam em unidades políticas independentes e soberanas. Os Ticuna formavam, então uma sociedade de tipo segmentar (acéfala), onde a unidade tribal resulta das trocas matrimoniais, do uso de uma mesma língua e do fato de compartilharem uma mesma tradição cultural. A sociabilidade Ticuna era realizada de modo mais usual dentro da micro-sociedade representada pela maloca tradicional, maloca clânica, de formato circular e grandes dimensões, utilizada como moradia de mais de uma família.

A dissolução da maloca clânica realizada pelos “patrões” em função das necessidades específicas da empresa seringueira, marcou também o término das guerras entre as nações e mudanças dos papéis de liderança. Uma outra consequência foi a perda da unidade tribal, tornando esses novos grupos locais mais frágeis, isolados e com menor capacidade de resistência de suas lideranças frente a ação dos patrões.

O grupo vicinal, formado e mantido no tempo por uma liderança forte, advinda do carisma pessoal, da hereditariedade, da obediência a rituais Ticuna e de uma grande parentela, é fundamental na organização sócio-cultural desse povo. O líder vicinal tem como funções a organização do grupo para trabalhos coletivos, o aconselhamento dos chefes de família a ele ligados, além de representar o grupo na comunicação com estranhos e “civilizados”. Sua fonte de autoridade vem do fato de agir de acordo com o consenso, de executar aquilo que o grupo decide ser o mais acertado. Depende, portanto, de suas próprias qualidades de orador e de sua moral, justiça e sapiência serem reconhecidas pelo grupo.

Quanto à descrição de áreas necessárias à reprodução cultural, registra-se que a epidemia de varíola que atingiu a comunidade, provavelmente na década de 30, teve como consequência a abertura de uma grande vala

comum onde foram enterrados os mortos dessa catástrofe. Esse cemitério está localizado no centro onde está hoje a aldeia de Lauro Sodré. Um outro cemitério pode ser localizado nos fundos da Aldeia Guanabara III e tem como coordenadas S 40 24'18"; W 69° 55' 36". É claro que sendo Guanabara uma aldeia batista, o cemitério está relacionado às práticas rituais próprias dessa religião.

## VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

A História da regularização da Terra Indígena Lauro Sodré é longa, mas pode nos auxiliar na compreensão da sua situação fundiária, como está dada atualmente. O extenso processo de reconhecimento da Terra Indígena Lauro Sodré, território reivindicado pelos índios Ticuna, atravessa mais de duas décadas, e tem carreado uma diversidade de posicionamentos em relação a esta terra. Nesse sentido têm sido diversas as interpretações dos diferentes atores da sociedade nacional quanto ao status a ser atribuído ao território reivindicado pela comunidade Ticuna de Lauro Sodré, e mais ainda em relação à qualidade dessa reivindicação. O processo de identificação e delimitação da área tem sofrido avanços e recuos, que acreditamos poder relacionar à atuação dos atores sociais nas diferentes situações históricas até a data presente, quando parece haver uma conjunção de fatores favoráveis ao reconhecimento dessa terra em favor dos índios.

Órgão responsável pela regularização da terra e reconhecimento da posse coletiva aos índios, a FUNAI nunca deixou de se posicionar favoravelmente às demandas dos Ticuna de Lauro Sodré, esse posicionamento variando segundo os indivíduos e seus lugares relativos nos grupos diversos que se defrontaram em uma determinada situação histórica. A década de 70 foi o período em que, de maneira mais forte e incisiva, se fizeram ouvir as vozes dos indigenistas da FUNAI, procurando acordos e denunciando seu descumprimento e a continuidade dos avanços da Firma Irmãos Magalhães Ltda sobre as roças e capoeiras dos Ticuna de Lauro Sodré. De 1976 a 1978, as Chefias do BFSOL e a coordenação da COAMA se empenharam no encaminhamento das denúncias dos indígenas de Lauro Sodré contra o Sr. Vitor Magalhães. A fazenda em questão teve seu tamanho aumentado ao longo do tempo, através de ação criminosa que os índios denunciaram.

Segundo os dados levantados e constantes do relatório ora resumido, o imóvel Guanabara, com 40 ha., teria sido comprado pela Firma Irmãos Magalhães Ltda. a Neuza Cavalcante da Silva e a seu marido Danilo Fernandes da Silva, no dia 04 de maio de 1972 (Cartório 1ª. Vara, Comarca de Benjamin Constant. Livro Nº. 22, Fls 67v. a 68v.; Registro de Cartório T-378, Data 04/05/74, fls 55, Livro 3-A. In: Proc. FUNAI/BSB nº 1235/84, 2o. Vol. Pgs. 231 - 234). Fazendo rumo com os fundos desse terreno de 40ha, a Firma Irmãos Magalhães Ltda. comprou um terreno à Prefeitura de Benjamin Constant, com 1.000,00.00 ha. de superfície e um perímetro de 22 km, denominado "Lauro Sodré 2o." - destinado a criação de gado vacum, que faz limite a leste, com terras de "Guanabara" (TD Guanabara), pertencente à PRAMA, e que estão fora da TI. Lauro Sodré, uma vez que apenas uma ínfima parte delas incide na terra indígena.

Ressalta-se que o lote de terras denominado “Lauro Sodré e tratado também por “Lauro Sodré 2º”, foi adquirido pela Firma Irmãos Magalhães Ltda em uma transação com a Prefeitura em que esta última não poderia dispor do bem para venda já que o imóvel fazia parte do patrimônio da União. A transação espúria realizada pela Prefeitura está registrada no Cartório da Vara da Comarca de Benjamin Constant, no Livro 3, Fls. 80, T-525, Data: 07/11/75. A Prefeitura de Benjamin Constant vendeu a área, por título definitivo expedido em 30/10/1974, e o documento teria sido objeto de duas hipotecas ao Banco do Brasil. Temos ainda que o imóvel Guanabara, com 40 ha, comprado a Neuza e Danilo, teria sido vendido pela firma Irmãos Magalhães Ind. Com. Ltda a Aldenor Caldas Magalhães (irmão do Sr. Vitor Magalhães), limitado então, aos fundos, com o lote “Lauro Sodré 2º”, também de propriedade do vendedor.

Analisando o processo de regularização da T.I. Lauro Sodré, fica claro que em determinado momento a firma Irmãos Magalhães usa uma dominialidade que “remonta ao princípio do século” para identificar um outro terreno, com dimensões diferentes, comprado ao mesmo dono. Embora os dois terrenos tenham uma cadeia dominial que se inicia em Jorge Haydem, certamente tratam-se de terrenos diferentes. O terreno medido, demarcado e aprovado pelo Governador do Estado em 1897 tem uma área de 4.162,14.00 ha. Sua plotagem no mapa demonstra claramente não ter qualquer área de sobreposição ao terreno de 40 ha, Lauro Sodré I, adquirido de Neuza Cavalcante. Ao apresentar no requerimento à FUNAI titulações de terrenos distintos para comprovar o seu domínio sobre o terreno Lauro Sodré I, parece estar agindo de forma a querer confundir as partes da contenda Como já apontamos acima, o TD Guanabara está quase todo fora da TI. Lauro Sodré, e foi adquirido por PRAMA, Produtos da Amazônia S/A, que tem como um dos sócios a Firma Irmãos Magalhães Ltda, com uma área de 4.162,14.00 ha.

A despeito do posicionamento favorável ao reconhecimento da terra que os diferentes funcionários da FUNAI sempre demonstraram, e a despeito da área ter sido considerada apta para a demarcação, os processos não tiveram continuidade. Os motivos de tais paralisações estão ligados às forças diferenciais que o fazendeiro consegue aglutinar em situações históricas diversas. Essa linha de argumentação nos leva a analisar as posições contrárias à demarcação da terra de Lauro Sodré.

A força política e econômica da família Magalhães em Benjamin Constant fez com que seus apoios, em diferentes momentos desse longo processo de reconhecimento das terras dos indígenas de Lauro Sodré, tenham sido muitos. No nível local, além dos apoios diretos de Prefeitos, comando militar, diretoria do hospital militar, delegado de polícia, etc, praticou uma política de intimidação sistemática que passava pela ameaça aos índios de cadeia, destruição de suas roças, venda de bebidas alcoólicas, exibição ostensiva de armas por seus empregados. A prática de absorver indígenas, ou indivíduos de outras etnias casados com mulheres Ticuna, ou ainda parentes próximos de lideranças das comunidades no trabalho da fazenda, tem proporcionado em diferentes momentos, vínculos com facções determinadas dentro da área indígena que terminam por se mobilizar em apoio ao fazendeiro invasor.

Uma outra referência à ocupação da Terra Indígena Lauro Sodré por não-indígenas está vinculada a Comunidade Veneza. Segundo relatório dos técnicos do GT/00 (técnico em agrimensura, engenheiro agrônomo e técnico agrícola), a área ocupada pela Comunidade Veneza era de Wenceslau Assis Sobrinho, sobre a qual os índios não conseguiram precisar a área total nem a área incidente na Terra Indígena Lauro Sodré, e foi arrolada em procuração datada de 21 de abril de 1976 ao Sr. Alfredo Bittencourt Noronha, um dos membros da comunidade, dando poderes sobre o imóvel. Segundo o técnico agrícola do INCRA/AM, que participa deste GT esta área não é titulada. O LVA foi preenchido em nome do Presidente da Comunidade, Sr. Juciney Torres Hayden.

Também a Sra. Nazete Freitas Hayden teria ocupado uma área de 20ha, adquirida em 1965, cadastrada no INCRA. Em 1995, teria abandonado o imóvel alegando que os índios mexiam em suas plantações.

Durante toda as décadas de 70, 80, e a maior parte da de 90, os índios habitantes da T.I. Lauro Sodré não tiveram uma posição única acerca da regularização de suas terras, e essas posições divergentes estavam, em larga medida, marcadas pela relação que tinham com os antigos patrões seringalistas, com as seitas religiosas, com os pequenos posseiros, com a fazenda e o fazendeiro. O indígena Leonílio Clemente foi sempre radicalmente contra qualquer tipo de acerto que não incluísse a expulsão do fazendeiro Vítor Magalhães. Já o seu filho Porfírio, que se tornou capitão da aldeia de Lauro Sodré e chegou a ser empregado da fazenda, tinha uma posição favorável à demarcação da terra retirando a propriedade titulada em nome da firma dos Magalhães.

Também em diversos momentos as alianças do Capitão Manduca, de São João de Veneza, com a fazenda de Irmãos Magalhães foram denunciadas por Leonílio Clemente. O fato de Leonílio ter denunciado em diversos documentos as alianças que algumas lideranças estabelecem com o patrão carregou para si uma série de ataques que se configuraram através de trocas de acusações, ameaças de ataques por feitiçarias, etc.

Diversos fatores influenciaram na mudança da correlação de forças na região. A perda do poder econômico pelo fazendeiro teve conseqüências em relação às diferenças entre os moradores de Lauro Sodré. Porfírio, e muitos outros que eram contratados para serviços na fazenda dos Magalhães, perdeu esta que era uma de suas principais fontes de sustento. Deixou, assim, de se chocar com as posições defendidas por seu pai. Recentemente as lideranças das quatro aldeias que compõem a T.I. Lauro Sodré, produziram um documento conjunto indicando uma mesma área pretendida. Ficou definido, portanto, a partir do acordo entre os moradores da Terra Indígena, que os limites históricos da terra seriam respeitados, com a exceção apenas de uma pequena área na margem direita do igarapé Guanabara que, como já explicado no item “histórico de ocupação”, foi “comprada” pelo Ticuna Uria Sangama aos antigos moradores dali.

Nas reuniões do GT/2000 foram decididos tais limites e discutida a presença de benfeitorias de antigos ocupantes não-índios em mais três pontos da terra indígena (além da fazenda do Magalhães). Em primeiro lugar, foi relatada a presença de roças dos moradores da localidade de Guanabara II na margem direita do igarapé de mesmo nome. Tais roças encontram-se detrás da referida localidade devido ao trajeto que o igarapé faz até

desaguar no Solimões. Os moradores da aldeia de Guanabara III relataram como seus vizinhos não-índios foram colocando roça para o outro lado do igarapé a partir da década de 90 a despeito de seus avisos de que ali seria tradicionalmente terra dos Ticuna.

O motivo pelo qual podemos explicar a ação dos moradores de Guanabara II foi o rápido crescimento da comunidade, principalmente através do mecanismo da migração para ali. Tal contingente populacional não consegue mais subsistir com o terreno que servia para os antigos moradores e seus parentes. Os Ticuna afirmam que essa parte da terra havia sido incluída nos relatórios anteriores porque ali moravam dois ticunas de nomes Washington e Júlio Coelho. Segundo contam, pelo menos dois outros ticunas ainda utilizavam as terras da margem direita do igarapé Guanabara para plantar suas roças. Contam que o “finado Manoel”, sogro do ticuna Nene, plantava naquele local. Também o capitão da aldeia de Guanabara III, tinha ali algumas capoeiras que foram destruídas pela “cocamada”, moradores de Guanabara II. A situação de confronto entre os moradores de Guanabara II e os da aldeia Ticuna de Guanabara III, mais antiga que a comunidade não-índia, é intensa. Em um primeiro momento, quando a equipe do grupo de trabalho foi a campo ver a área e as roças que os não-índios haviam feito em território indígena, os moradores de Guanabara II nos levaram até o local. A esmagadora maioria do que plantaram eram roças de mandioca, que não seriam objeto de levantamento de benfeitorias, mas havia alguns poucos pés de frutas que precisariam ser objeto de contagem para futura indenização. Quando, no dia seguinte, o engenheiro agrônomo e o técnico agrimensur foram até a comunidade proceder ao levantamento das benfeitorias no local, os habitantes de Guanabara II entregaram uma carta que explicitava seu descontentamento com a demarcação e que dizia que não permitiriam o trabalho, assim este levantamento não pôde ser realizado. Em uma nova reunião com as lideranças Ticuna, no segundo período em campo do GT/2000, confirmamos com os índios os limites que antes haviam sido acordados. Os Ticuna unanimemente decidiram que não cederiam aos vizinhos qualquer pedaço de terra, pois isso não garantiria que a invasão do seu território fosse estancar.

O terceiro ponto de ocupação da terra e dos recursos naturais que ali estão por parte dos não-índios é um açai-colado à aldeia de São João de Veneza. Ali seria “propriedade” de um senhor que a abandonou fez algum tempo, deixando a responsabilidade de retirar o açai para seus vizinhos Ticuna. A quarta e última ocupação de não-índios é uma pequena capoeira, cujo recurso principal é a castanha, deixada por um antigo morador vizinho do limite oeste da terra. Esta capoeira, no entanto, não está na borda da terra, mas em uma posição no centro dela.

Os Ticuna procuraram, a partir das reuniões que realizaram durante os trabalhos de identificação, discutir seu território, considerando a dificuldade de retirar moradores que estão por ali há muito tempo. Em um caso determinado, o do limite oeste da terra eles avaliaram que talvez não fosse melhor retirar os “civilizados”, mesmo que para isto tivessem que ceder um pequeno espaço também por eles manejados. Isso explica o recorte proposto para o limite oeste, detalhado pelos próprios índios nos desenhos por eles elaborados e constantes do relatório.

Dentro do que foi até aqui levantado, os atuais moradores não-índios da terra, são: A) as duas famílias de pe-ruanos que moram em Lauro Sodré e trabalham temporariamente no campo do Magalhães; e B) o funcionário do Fazendeiro Magalhães de nome João, que tendo se casado com uma Ticuna, mora em uma pequena casa de padrão semelhante ao da arquitetura Ticuna e ribeirinha no interior da referida fazenda.

O quadro a seguir indica de forma sucinta as características básicas das quatro ocupações incidentes na TI. Lauro Sodré.

Quadro Indicativo dos Ocupantes Não-Índios Incidentes na TI. Lauro Sodré

Nº LVA	Nome do ocupante	Nome da ocupação	Situação da ocupação	Tempo de ocupação	Superfície da ocupação na TI.	Residência do ocupante
01	Jucinei Torres Alves	Veneza	Posse	23 anos	não informada	Fora do imóvel
02	Caldas Ind. e Com Ltda	Não informado	Titulada parcialmente	Não informado	1.040,00 ha	Fora do imóvel
03	Nazarete Freitas Hayden	Lauro Sodré	Posse	35 anos	20,00 ha	Fora do imóvel
	Juciney Torres Haydem e outros, Comunidade Guanabara II	Guanabara II	Posse	não informado	não informado	Dentro do imóvel, mas fora da terra indígena

## VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO, CONTENDO A PROPOSTA DE LIMITES DA ÁREA DEMARCADA.

A área identificada e delimitada por este relatório, conforme mapa e memorial descritivo a seguir como terra de ocupação tradicional Ticuna, nos termos da legislação vigente, Lei 6.001/73, artigo Nº. 231 da Constituição Federal, Decreto Nº. 1.775/96 e Portaria Nº. 14/MJ/96, tem como limites: A limitação ao Norte, partindo do ponto 01 (Latitude 04° 23' 55" S ; Longitude 69° 56' 23" Wgr) e seguindo até o ponto 02 (Latitude 04° 24' 09" S ; Longitude 69° 55' 01" Wgr), constitui-se da margem do rio Solimões e é justificada por se tratar do acesso à área e pela prática da pesca nas margens deste rio. A limitação à Leste segue deste ponto 02, passando pelos pontos 03 (Latitude 04° 24' 40" S ; Longitude 69° 55' 01" Wgr) e 04 (Latitude 04° 32' 03" S ; Longitude 69° 50' 52" Wgr) justifica-se por: (a) exploração de madeiras para confecção de canoas na bacia do igarapé Guanabara; (b) concentração de unidades de recursos - caranazal, açazal, buritizal e pupunhal; (c) pesca no igarapé Guanabara. Ao sul a limitação vai do ponto 04 ao ponto 05 (Latitude 04° 34' 16" S ; Longitude 69° 55' 52" Wgr) é justificada por: (a) caça; (b) madeira para confecção de casa e canoa; (c) caranazal para cobertura de casa; (d) reserva ambiental. A Oeste a limitação parte deste ponto 05 e passa por: ponto 06 (Latitude 04° 32' 43" S;

Longitude 69° 59' 05" Wgr); ponto 07 (Latitude 04° 30' 10" S; Longitude 69° 56' 00" Wgr); ponto 08 (Latitude 04° 30' 10" S; Longitude 69° 54' 00" Wgr); ponto 09 (Latitude 04° 26' 15" S; Longitude 69° 56' 10" Wgr); ponto 10 (Latitude 04° 24' 35" S; Longitude 69° 56' 28" Wgr); ponto 11 (Latitude 04° 24' 35" S; Longitude 69° 56' 32" Wgr) e deste ponto até o ponto 01. Os recortes do limite se justificam por ser área utilizada para diversas atividades produtivas e pela vontade dos Ticuna em não mexer na terra dos não-índios.

A área total calculada para a Terra Indígena Ticuna Lauro Sodré é de 9.400 hectares, tem com um perímetro de 59 km. e conta em seu interior com quatro aldeias: Lauro Sodré; São João de Veneza; Guanabara III; e São Luís. A área proposta atende ao disposto no § 1º. do art. 231 da CF, por ser habitada permanentemente pelos indígenas Ticuna, ser explorada em suas atividades produtivas, ser imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem estar dos Ticuna que a ocupam, e necessária à reprodução física e cultural dos mesmos, segundo os padrões culturais próprios.

**Regina Maria de Carvalho Erthal**

**Fábio Vaz Ribeiro de Almeida**

# MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

## DENOMINAÇÃO

TERRA INDÍGENA LAURO SODRÉ

## ALDEIAS INTEGRANTES

GUANABARA III, LAURO SODRÉ, SÃO JOÃO DE VENEZA E SÃO LUIZ

## GRUPO INDÍGENA

TIKUNA

## LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: Benjamin Constant

ESTADO: Amazonas

Administração Executiva Regional da FUNAI de Tabatinga

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	04°23'55" S	69°56'23" WGr.
LESTE	04°32'03" S	69°50'52" WGr.
SUL	04°34'16" S	69°55'52" WGr.
OESTE	04°24'35" S	69°56'32" WGr.

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SB.19-V-B	1:250.000	RADAM	1978

## DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 9.400 ha (nove mil e quatrocentos hectares), aproximadamente.

PERÍMETRO: 59 km (cinquenta e nove quilômetros), aproximadamente.

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°23'55" S e 69°56'23" WGr., localizado na margem direita do Rio Solimões, segue por este, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'09" S e 69°55'01" WGr.

LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'40" S e 69°55'01" WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Guanabara; daí, segue por este, a montante, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 04°32'03" S e 69°50'52" WGr., localizado na sua cabeceira.

SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'16" S e 69°55'52" WGr., localizado na confluência dos igarapés sem denominação, afluentes da margem direita do Igarapé Crajari..

OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°32'43" S e 69°56'05" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Crajari; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'10" S e 69°56'00" WGr., localizado na confluência com dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'10" S e 69°54'00" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Veneza; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 04°26'15" S e 69°56'10" WGr., localizado no cruzamento de uma cerca de arame; daí, segue por esta cerca até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'35" S e 69°56'28" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'35" S e 69°56'32" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro.

Obs: Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SB.19-V-B - RADAM – 1978 - Escala 1:250.000.

Brasília 28/03/2001

Responsável Técnico - Definição dos Limites

**Regina M. de Carvalho Erthal**

Antropóloga UFRJ

Responsável Técnico - Identificação dos Limites

**Zenildo de Souza Castro**

Téc. Agrimensor / AER / MAO

Visto - Chefe do DED

**Manoel Francisco Colombo**

Eng.º Agrimensor - CREA-SP - 64889/D

Publicado no Diário Oficial da União em 25/07/2001

## Atos do Ministro da Justiça

### • Portaria Declaratória

## PORTARIA Nº 172, DE 1º DE MARÇO DE 2002

**O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAURO SODRÉ, constante do processo FUNAI/BSB/0046/00,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo Grupo Indígena Ticuna (Tikuna);

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 073 de 24 de julho de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2000, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 10 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º “caput”, do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da Terra Indígena, resolve:

**Art. 1º** Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Ticuna (Tikuna) a Terra Indígena LAURO SODRÉ, com superfície aproximada de 9.400 ha (nove mil e quatrocentos hectares) e perímetro também aproximado de 59 km (cinquenta e nove quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°23'55" S e 69°56'23" WGr., localizado na margem direita do Rio Solimões, segue por este, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'09" S e 69°55'01" WGr. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'40" S e 69°55'01" WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Guanabara; daí, segue por este, a montante, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 04°32'03" S e 69°50'52" WGr., localizado na sua cabeceira. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'16" S e 69°55'52" WGr., localizado na confluência dos igarapés sem denominação, afluentes da margem direita do Igarapé Crajari. OESTE: do ponto antes descrito, segue

pela margem direita do igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°32'43" S e 69°56'05" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Crajari; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'10" S e 69°56'00" WGr., localizado na confluência com dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'10" S e 69°54'00" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Veneza; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 04°26'15" S e 69°56'10" WGr., localizado no cruzamento de uma cerca de arame; daí, segue por esta cerca até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'35" S e 69°56'28" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'35" S e 69°56'32" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.19-V-B, Escala 1:250.000 - RADAM - Ano 1978.

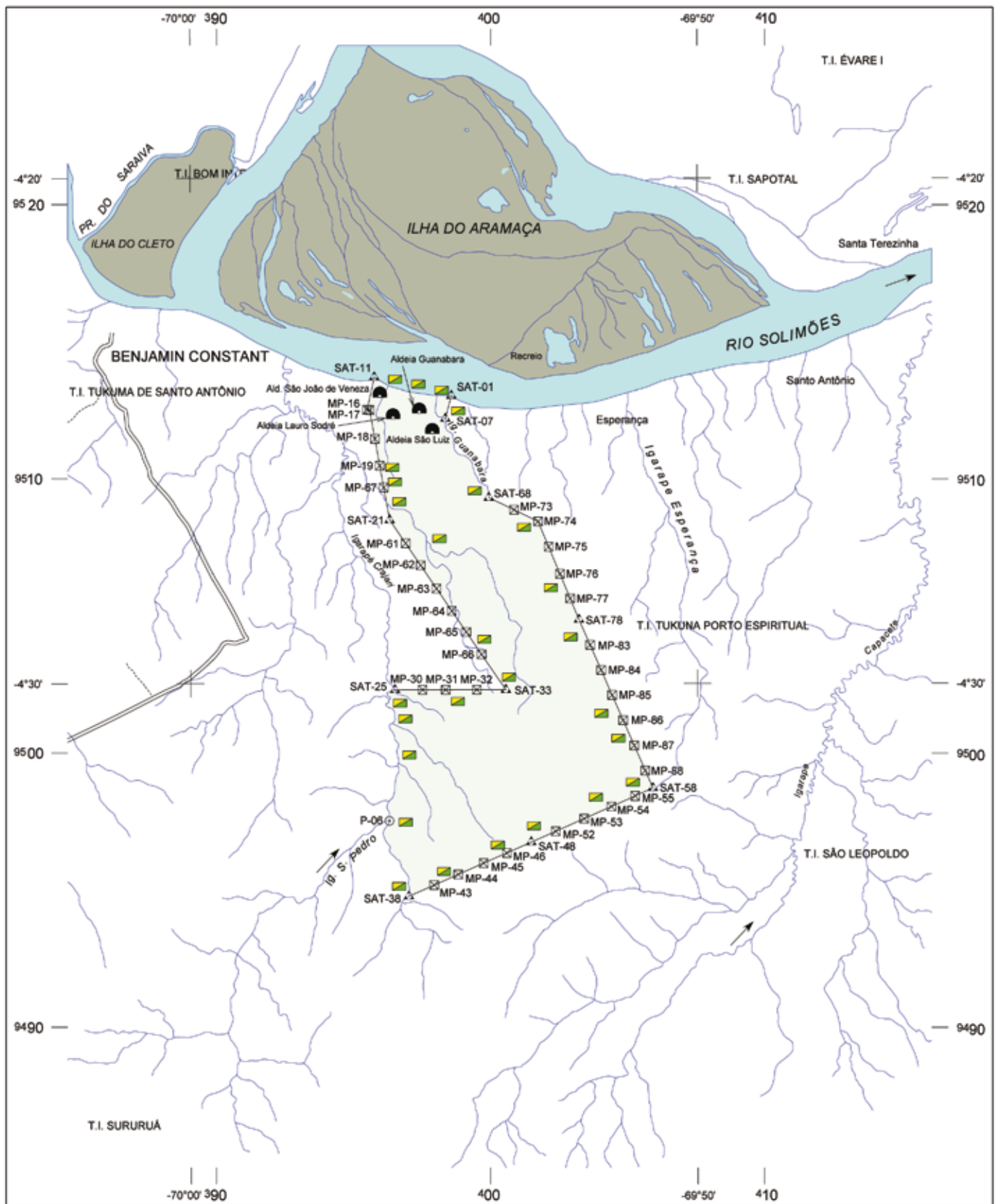
**Art. 2º** Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

**Art. 3º** A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Publicado no Diário Oficial da União em 04 de março de 2002



**SINAIS CONVENCIONAIS**

-  TERRA INDÍGENA DEMARCAÇÃO
-  POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
-  ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
-  MARCO DE DIVISA - PONTO DE SATÉLITE
-  PLACA INDICATIVA - PONTO DIGITALIZADO
-  RODOVIA PAVIMENTADA
-  RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
-  RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
-  RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
-  LAGO OU LAGOA - DIREÇÃO DE CORRENTE
-  TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO
-  LIMITE MUNICIPAL



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**  
 DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

<b>TERRA INDÍGENA LAURO SODRÉ</b>		<b>DEMARCAÇÃO</b>	
MUNICÍPIO: <b>BENJAMIN CONSTANT</b>		SUPERFÍCIE: <b>9.478,6216 ha</b>	PERÍMETRO: <b>55.584,46 m</b>
ESTADO: <b>AMAZONAS</b>	AER: <b>TABATINGA</b>	ESCALA: <b>1:200.000</b>	DATA: <b>29/07/2003</b>
DESENHO: <b>MARIA LUCIA A. DE ANDRADE ESP. EM GEOPROCESSAMENTO</b>		PROCESO: <b>3127/2002</b>	BASE CARTOGRÁFICA: <b>MIR-133</b>
RESP. TÉCNICO: <b>HENRIQUE TEIXEIRA SOARES FILHO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA nº 2.222/D - PI</b>		CONFERE COORD. GERAL DA CGD: <b>MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA nº 64.889/D - SP</b>	VISTO DIRETOR DA DAF: <b>ANTÔNIO PEREIRA NETO ANTRÓPOLOGO</b>

## Atos do Presidente da República

### • Decreto de Homologação

#### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

*Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Lauro Sodré, localizada no Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Tikuna a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Lauro Sodré, com superfície de nove mil, quatrocentos e setenta e oito hectares, sessenta e dois ares e dezesseis centiares e perímetro de cinqüenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros, situada no Município de Benjamin Constant/AM, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT-11, de coordenadas geográficas 04°23'56,3774" S e 69° 56'22,2885" WGr, localizado na margem direita do Rio Solimões, segue pela citada margem, a jusante até o Marco SAT-01, de coordenadas geográficas 04°24'18,1492" S e 69°54'51,0149" WGr; LESTE: do marco antes descrito, segue por linha reta até o Marco SAT-07, de coordenadas geográficas 04°24'45,2453" S e 69°54'58,1393" WGr, localizado na margem direita do Igarapé Guanabara; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT-68, de coordenadas geográficas 04°26'19,2499" S e 69°54'06,7013" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Marco MP-73, de coordenadas geográficas 04°26'33,6411" S e 69°53'37,2004" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-74, de coordenadas geográficas 04°26'47,5553" S e 69°53'08,6817" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-75, de coordenadas geográficas 04°27'17,6063" S e 69°52'56,2548" WGr, daí, segue por linha reta até o Marco MP-76, de coordenadas geográficas 4°27'49,8638" S e 69°52'42,9041" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-77, de coordenadas geográficas 04°28'19,2250" S e 69°52'30,7422" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-78, de coordenadas geográficas 04°28'44,4041" S e 69°52'20,30562" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-83, de coor-

denadas geográficas 04°29'14,3427" S e 69°52'07,2397" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-84, de coordenadas geográficas 04°29'44,2110" S e 69°51'54,2009" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-85, de coordenadas geográficas 04°30'13,9430" S e 69°51'41,2190" WGr, daí, segue por linha reta até o Marco MP-86, de coordenadas geográficas 04°30'43,8632" S e 69°51'28,1549" WGr, daí, segue por linha reta até o Marco MP-87, de coordenadas geográficas 04°31'13,8982" S e 69°51'15,0403" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-88, de coordenadas geográficas 04°31'43,7740" S e 69°51'01,9903" WGr, daí, segue por linha reta até o Marco SAT-58, de coordenadas geográficas 04°32'04,4384" S e 69° 50'52,9607" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Esperança; SUL: do marco antes descrito segue por linha reta até o Marco MP-55, de coordenadas geográficas 04°32'13,7855" S e 69°51'14,0566" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-54, de coordenadas geográficas 04°32'26,2397" S e 69°51'42,1592" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-53, de coordenadas geográficas 04°32'40,5477" S e 69°52'14,4386" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-52, de coordenadas geográficas 4°32'55,5455" S e 69°52'48,2559" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-48, de coordenadas geográficas 04°33'08,3641" S e 69°53'17,1520" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-46, de coordenadas geográficas 04°33'21,3040" S e 69°53'46,3146" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-45, de coordenadas geográficas 04°33'33,3116" S e 69°54'13,3886" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-44, de coordenadas geográficas 04°33'46,7063" S e 69°54'43,5988" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-43, de coordenadas geográficas 04°33'59,3356" S e 69°55'12,0892" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-38, de coordenadas geográficas 04°34'12,5660" S e 69°55'41,9461" WGr, localizado a margem direita do Igarapé Crajari; OESTE: do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Crajari, a jusante, até o Marco P-06, de coordenadas geográficas 04°32'43"S e 69°56'05" WGr, localizado na confluência com o Igarapé São Pedro; daí, segue pelo Igarapé Crajari, a jusante, até o Marco SAT-25, de coordenadas geográficas 04°30'07,5112" S e 69°55'58,1962" WGr, localizado na margem direita; daí, segue por linha reta até o Marco MP-30, de coordenadas geográficas 04°30'07,4952" S e 69°55'25,4032" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-31, de coordenadas geográficas 04°30'07,4885" S e 69°54'58,1495" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-32, de coordenadas geográficas 04°30'07,4856" S e 69°54'21,2449" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-33, de coordenadas geográficas 04°30'07,4867" S e 69°53'47,0397" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-66, de coordenadas geográficas 04°29'25,3780" S e 69°54'15,6623" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-65, de coordenadas geográficas 04°28'58,8454" S e 69°54'33,7001" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-64, de coordenadas geográficas 04°28'33,7554" S e 69°54'50,7611" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-63, de coordenadas geográficas 04°28'07,2976" S e 69°55'08,7597" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-62, de coordenadas geográficas 04°27'39,4835" S e 69°55'27,6882" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-61, de coordenadas geográficas 04°27'13,4173" S e 69°55'45,4297" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-21, de coordenadas geográficas 04°26'45,7536" S e 69°56'04,2646" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-67, de coordenadas geográficas 04°26'07,0916" S e 69°56'11,2504" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-19, de coordenadas geográficas 04°25'41,0524" S e 69°56'15,9491" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-18, de coordenadas geográficas 04°25'09,1858" S e 69°56'21,6954" WGr; daí,

segue por linha reta até o Marco MP-17, de coordenadas geográficas 04°24'34,8601" S e 69°56'27,8798" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco MP-16, de coordenadas geográficas 04°24'34,4915" S e 69° 56'30,8735" WGr; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-11, início da descrição deste perímetro. Observação: 1 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SB.19-V-B - RADAM - 1978 - Escala 1:250.000. 2 - As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

**Art. 2º** A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2004



## **Registros**

**Secretaria do Patrimônio da União - SPU**

**Cartório do Registro de Imóveis - CRI**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas**



**CERTIDÃO Nº 002/2.006**

**REGISTRO** do Próprio Nacional denominado **TERRA INDÍGENA LAURO SODRÉ**, localizada no Município de Benjamim Constant no Estado do Amazonas, conforme Processo MP- n.º 04985.000480/2005-46.

Aos oito (08) dias do mês de junho do ano dois mil e seis (2.006), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Amazonas, REGISTRAMOS com fulcro no artigo 19, § 1º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Próprio Nacional **TERRA INDÍGENA LAURO SODRÉ**, localizada no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, com superfície de **9.478,6216 ha** ( nove mil, quatrocentos e setenta oito hectares, sessenta e dois ares e dezesseis centiares ) e perímetro de **55.584,46 m** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro metros, e quarenta e seis centímetros, situada no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: **NORTE**: Partindo do **Marco STA-11**, de coordenadas geodésicas 04º23'56,3774"S e 69º56'22,2885"WGr., localizado na margem direita do Rio Solimões, segue pela citada margem, a jusante até o **Marco SAT-01**, de coordenadas geodésicas 04º24'18,1492"S e 69º54'51,0149"WGr.; **LESTE**: do marco antes descrito, segue por uma linha reta até o **Marco SAT-07**, de coordenadas geodésicas 04º24'45,2453"S e 69º54'58,1393"WGr., localizado na margem direita do Igarapé Guanabara; daí, segue por este a montante, até o **Marco SAT-68**, de coordenadas geodésicas 04º26'19,2499"S e 69º54'06,7013"WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-73**, de coordenadas geodésicas 04º26'33,6411"S e 69º53'37,2004"WGr.; daí segue por uma linha reta até o **Marco MP-74**, de coordenadas geodésicas 04º26'47,5553"S e 69º53'08,6817"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-75**, de coordenadas geodésicas 04º27'17,6063"S e 69º52'56,2548"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-76**, de coordenadas geodésicas 04º27'49,8638"S e 69º52'42,9041"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-77**, de coordenadas geodésicas 04º28'19,2250"S e 69º52'30,7422"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco SAT-78**, de coordenadas geodésicas 04º28'44,4041"S e 69º52'20,30562"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-83**, de coordenadas geodésicas 04º29'14,3427"S e 69º52'07,2397"WGr., daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-84**, de coordenadas geodésicas 04º29'44,2110"S e 69º51'54,2009"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-85**, de coordenadas geodésicas 04º30'13,9430"S e 69º51'41,2190"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-86**, de coordenadas geodésicas 04º30'43,8632"S e 69º51'28,1549"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-87**, de coordenadas geodésicas 04º31'13,8982"S e 69º51'15,0403"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-88**, de coordenadas geodésicas 04º31'43,7740"S e 69º51'01,9903"WGr.; daí, segue por

*WS*



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas**

uma linha reta até o **Marco SAT-58**, de coordenadas geodésicas 04°32'04,4384"S e 69°50'52,9607"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé Esperança; **SUL**: do marco antes descrito segue por uma linha reta até o **Marco MP-55**, de coordenadas geodésicas 04°32'13,7855"S e 69°51'14,0566"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco MP-54**, de coordenadas geodésicas 04°32'26,2397"S e 69°51'42,1592"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-53**, de coordenadas geodésicas 04°32'40,5477"S e 69°52'14,4386"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-52**, de coordenadas geodésicas 4°32'55,5455"S e 69°52'48,2559"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o **Marco SAT-48**, de coordenadas geodésicas 04°33'08,3641"S e 69°53'17,1520"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-46**, de coordenadas geodésicas 04°33'21,3040"S e 69°53'46,3146"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-45**, de coordenadas geodésicas 04°33'33,3116"S e 69°54'13,3886"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-44**, de coordenadas geodésicas 04°33'46,7063"S e 69°54'43,5988"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-43**, de coordenadas geodésicas 04°33'59,3356"S e 69°55'12,0892"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-38**, de coordenadas geodésicas 04°34'12,5660"S e 69°55'41,9461"WGr.; localizado a margem direita do Igarapé Crajari; **OESTE**: do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Crajari, a jusante, até o **Marco P-06**, de coordenadas geodésicas 04°32'43"S e 69°56'05"WGr.; localizado na confluência com o Igarapé São Pedro; daí, segue pelo Igarapé Crajari, a jusante, até o **Marco SAT-25**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,5112"S e 69°55'58,1962"WGr.; localizado na margem direita; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-30**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,4952"S e 69°55'25,4032"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-31**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,4885"S e 69°54'58,1495"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-32**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,4856"S e 69°54'21,2449"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-33**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,4867"S e 69°53'47,0397"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-66**, de coordenadas geodésicas 04°29'25,3780"S e 69°54'15,6623"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-65**, de coordenadas geodésicas 04°28'58,8454"S e 69°54'33,7001"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-64**, de coordenadas geodésicas 04°28'33,7554"S e 69°54'50,7611"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-63**, de coordenadas geodésicas 04°28'07,2976"S e 69°55'08,7597"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-62**, de coordenadas geodésicas 04°27'39,4835"S e 69°55'27,6882"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-61**, de coordenadas geodésicas 04°27'13,4173"S e 69°55'45,4297"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-21**, de coordenadas geodésicas 04°26'45,7536"S e 69°56'04,2646"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-67**, de coordenadas geodésicas 04°26'07,0916"S e 69°56'11,2504"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-19**, de coordenadas geodésicas 04°25'41,0524"S e 69°56'15,9491"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-18**, de coordenadas geodésicas 04°25'09,1858"S e 69°56'21,6954"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-17**, de coordenadas geodésicas 04°24'34,8601"S e 69°56'27,8798"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-16**, de coordenadas geodésicas 04°24'34,4915"S e 69°56'30,8735"WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-11**, início da descrição

*AM*



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas**

deste perímetro. **PROPRIETÁRIA:** UNIÃO, com base no art. 20, inciso XI, da Constituição Federal e art. 6º do Decreto nº 1.775, de 08/01/1996. Área demarcada por Administração Direta por intermédio da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, CGC/MF nº 00.394.593/0001-18, Órgão Federal de Assistência aos Índios, nos termos da Lei nº 5.371, de 05/12/1967. Esta terra foi homologada pelo Decreto Presidencial s/nº, de 27/10/2004, publicado no Diário Oficial da União de 28/10/2004, e registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Benjamim Constant, Matrícula nº 764, Folhas nº 092 do Livro 2/3-B, em 11 de maio de 2005. Trata-se de terras de posse tradicional e permanente do **GRUPO INDÍGENA TIKUNA**, sendo-lhe destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União Federal, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 § 1º; 22 parágrafo único; 23; 24, §§ 1º e 2º; e 38, da Lei nº 6.001/73 e artigo 231, da Constituição Federal. E, eu José Garrido Neto, escrevi o presente registro, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pela Gerente Regional Substituta do Patrimônio da União no Amazonas. **ASS:** José Garrido Neto, Matrícula Siape 41481; Adriana Silva do Nascimento. E para constar, eu, *José Garrido Neto*, passei a presente CERTIDÃO, extraída do Livro de Próprios Nacionais nº 02, fls. 4/6, no dia 08 de junho de 2006, que vai assinada pela Gerente Substituta GRPU-AM.

**ASS:**

*Adriana Silva do Nascimento*  
Adriana Silva do Nascimento  
Gerente Regional de Patrimônio da União no Amazonas Substituta  
GRPU/AM



ESTADO DO AMAZONAS  
 CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT  
 Av. Castelo Branco, 469, Centro, Fone/Fax (0xx97) 3415-5895

*Abdias Pereira de Oliveira - Tabelião*

## CERTIDÃO DE IMÓVEL

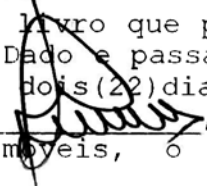
**ABDIAS PEREIRA DE OLIVEIRA**, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, por nomeação legal, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA**, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo os competentes Livros de Registro de Imóveis do Cartório a meu cargo, verifiquei constar um Registro em nome da União, denominado **TERRA INDÍGENA LAURO SODRÉ**, sob a Matrícula 764, folhas 092 do Livro 2/3-B, em 11 de maio de 2005 do teor seguinte: **IMÓVEL**: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: **NORTE** : partindo do **Marco SAT-11**, de coordenadas geodésicas 04°23'56,3774" S e 69°56'22,2885" WGr, localizado na margem direita do Rio Solimões, segue pela citada margem, a jusante até o **Marco SAT-01**, de coordenadas geodésicas 04°24'18,1492" S e 69°54'51,0149" WGr. **LESTE** : do marco antes descrito, segue por linha reta até o **Marco SAT-07**, de coordenadas geodésicas 04°24'45,2453" S e 69°54'58,1393" WGr, localizado na margem direita do Igarapé Guanabara; daí, segue por este, a montante, até o **Marco SAT-68**, de coordenadas geodésicas 04°26'19,2499" S e 69°54'06,7013" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-73**, de coordenadas geodésicas 04°26'33,6411" S e 69°53'37,2004" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-74**, de coordenadas geodésicas 04°26'47,5553" S e 69°53'08,6817" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-75**, de coordenadas geodésicas 04°27'17,6063" S e 69°52'56,2548" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-76**, de coordenadas geodésicas 4°27'49,8638" S e 69°52'42,9041" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-77**, de coordenadas geodésicas 04°28'19,2250" S e 69°52'30,7422" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-78**, de coordenadas geodésicas 04°28'44,4041" S e 69°52'20,30562" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-83**, de coordenadas geodésicas 04°29'14,3427" S e 69°52'07,2397" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-84**, de coordenadas geodésicas 04°29'44,2110" S e 69°51'54,2009" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-85**, de coordenadas geodésicas 04°30'13,9430" S e 69°51'41,2190" WGr, daí, segue por linha reta até o **Marco MP-86**, de coordenadas geodésicas 04°30'43,8632" S e 69°51'28,1549" WGr, daí, segue por linha reta até o **Marco MP-87**, de coordenadas geodésicas 04°31'13,8982" S e 69°51'15,0403" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-88**, de coordenadas geodésicas 04°31'43,7740" S e 69°51'01,9903" WGr, daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-58**, de coordenadas geodésicas 04°32'04,4384" S e 69°50'52,9607" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Esperança. **SUL** : do marco antes descrito segue por linha reta até o **Marco MP-55**, de coordenadas geodésicas 04°32'13,7855" S e 69°51'14,0566" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-54**, de coordenadas geodésicas 04°32'26,2397" S e 69°51'42,1592" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-53**, de coordenadas geodésicas 04°32'40,5477" S e 69°52'14,4386" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-52**, de coordenadas geodésicas 4°32'55,5455" S e 69°52'48,2559" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-48**, de coordenadas geodésicas 04°33'08,3641" S e 69°53'17,1520" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-46**, de

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Página 2 da Certidão do Imóvel denominado "Terra Indígena LAURO SODRÉ", de Matrícula 764, fls. 092, Livro 2/3-B.

coordenadas geodésicas 04°33'21,3040" S e 69°53'46,3146" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-45**, de coordenadas geodésicas 04°33'33,3116" S e 69°54'13,3886" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-44**, de coordenadas geodésicas 04°33'46,7063" S e 69° 54' 43,5988" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-43**, de coordenadas geodésicas 04°33'59,3356" S e 69°55'12,0892" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-38**, de coordenadas geodésicas 04°34'12,5660" S e 69°55'41,9461" WGr, localizado a margem direita do Igarapé Crajari. **OESTE** :do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Crajari, a jusante, até o **Marco P-06**, de coordenadas geodésicas 04°32'43" S e 69°56'05" WGr, localizado na confluência com o Igarapé São Pedro; daí, segue pelo Igarapé Crajari, a jusante, até o **Marco SAT-25**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,5112" S e 69°55'58,1962" WGr, localizado na margem direita; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-30**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,4952" S e 69°55'25,4032" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-31**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,4885" S e 69°54'58,1495" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-32**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,4856" S e 69°54'21,2449" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-33**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,4867" S e 69°53'47,0397" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-66**, de coordenadas geodésicas 04°29'25,3780" S e 69°54'15,6623" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-65**, de coordenadas geodésicas 04°28'58,8454" S e 69°54'33,7001" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-64**, de coordenadas geodésicas 04°28'33,7554" S e 69°54'50,7611" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-63**, de coordenadas geodésicas 04°28'07,2976" S e 69°55'08,7597" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-62**, de coordenadas geodésicas 04°27'39,4835" S e 69°55'27,6882" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-61**, de coordenadas geodésicas 04°27'13,4173" S e 69°55'45,4297" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-21**, de coordenadas geodésicas 04°26'45,7536" S e 69°56'04,2646" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-67**, de coordenadas geodésicas 04°26'07,0916" S e 69°56'11,2504" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-19**, de coordenadas geodésicas 04°25'41,0524" S e 69°56'15,9491" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-18**, de coordenadas geodésicas 04°25'09,1858" S e 69°56'21,6954" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-17**, de coordenadas geodésicas 04°24'34,8601" S e 69°56'27,8798" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-16**, de coordenadas geodésicas 04°24'34,4915" S e 69°56'30,8735" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-11**, início da descrição deste perímetro. Obs : 1 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial : SB.19-V-B - RADAM - 1978 - Escala 1:250.000. 2 - As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69. Brasília, 29 de Julho de 2003. Responsável Técnico - Henrique Teixeira Soares Filho - Engenheiro Agrimensor - CREA nº 2.222/D - PI. Coord. Geral de Demarcação - Manoel Francisco Colombo - Engenheiro Agrimensor - CREA nº 64.889/D - SP. Diretor da DAF - Antonio Pereira Neto - Antropólogo.\*\*\*\*\*

Era o que se continha nas ditas folhas do mencionado livro que para aqui transcrevi do próprio original, me reporto e dou fé. Dado e passado neste Cartório e Comarca de Benjamin Constant, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu  (ABDIAS PEREIRA DE OLIVEIRA), Oficial do Registro de Imóveis, o digitei, subscrevi e assino.

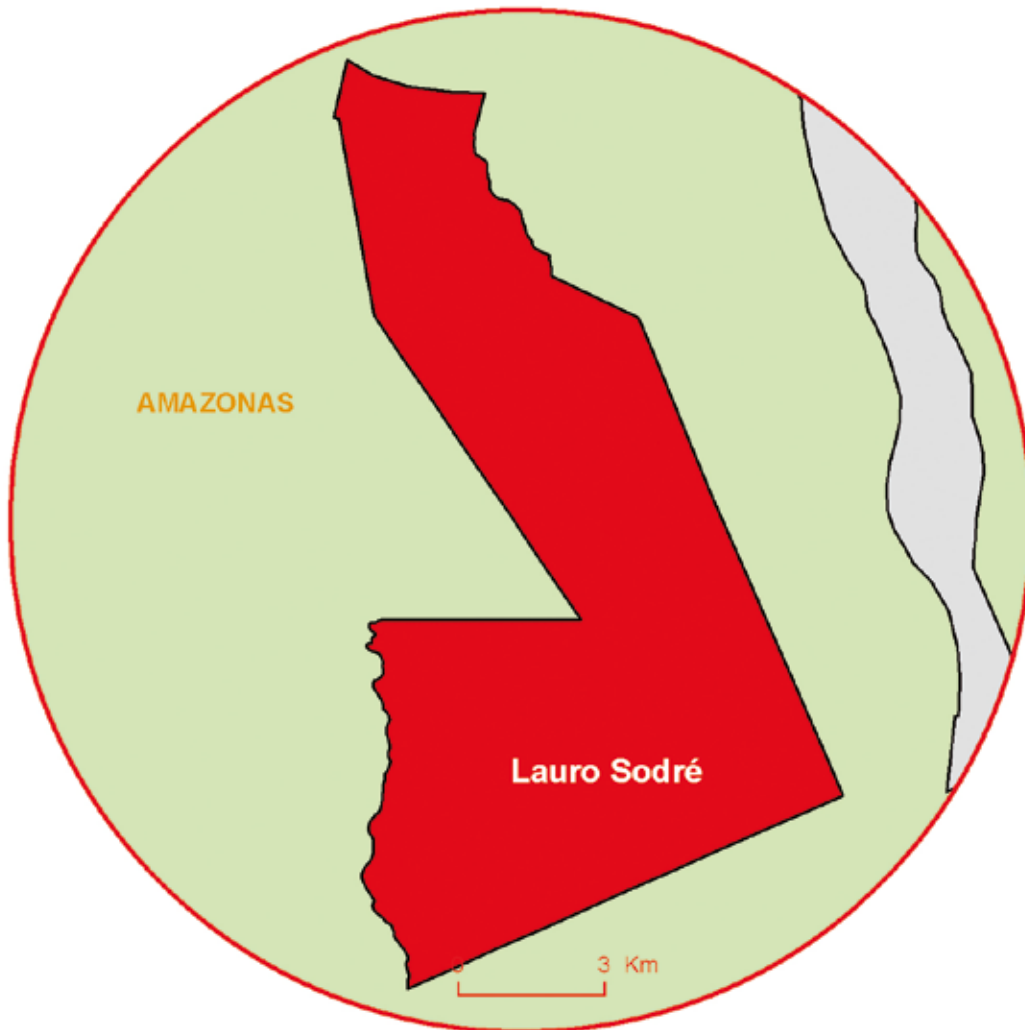
Em Teste da Verdade.

  
**ABDIAS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Oficial do Registro de Imóveis



**Mapas**

# Localização da Terra Indígena Lauro Sodré



## Amazônia Legal





**Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL**

Agosto de 2007

**Situação das Terras Indígenas (169 total)**

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais

- Cidade de 100 a 500 mil hab.
- Cidade de 25 a 100 mil hab.

Ferrovias

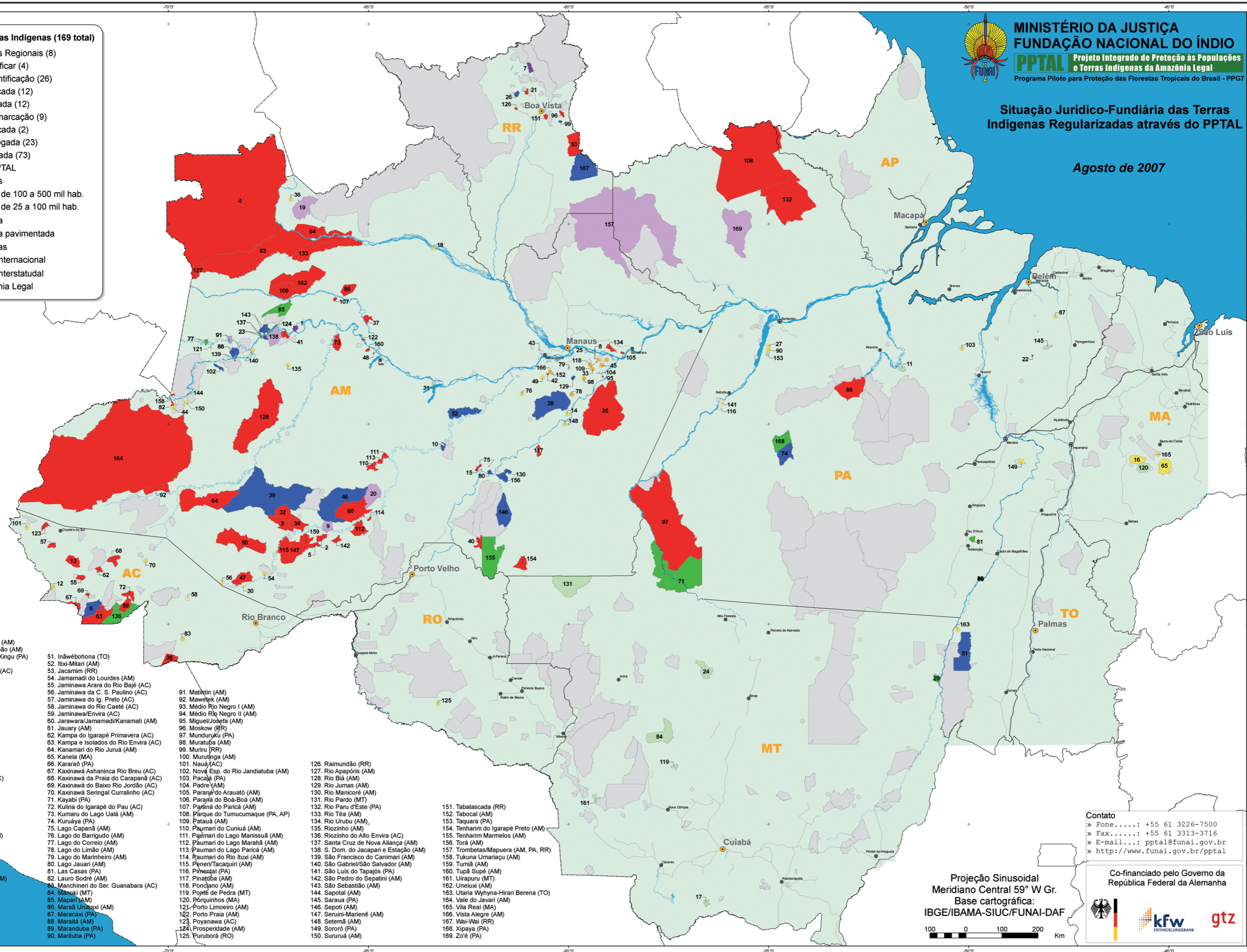
Rodovia pavimentada

Hidrovias

Limite internacional

Limite interstadual

Amazônia Legal



1. Acaupuri de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Taraucá (AC)
7. Anaró (RR)
8. Aplice (AM)
9. Apuriná do Igarapé Mucum (AM)
10. Apuriná do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guatú (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balala (AM)
20. Banawá (AM)
21. Baratã Livramento (RR)
22. Barrerinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Calapucaá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capyara (AM)
34. Catipã/Mamorã (AM)
35. Coatã Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabilianas (AM)
37. Culi-Culi (AM)
38. Cuntã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Dishui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patuá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guaperu (AM)
46. Hi Mierim (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauni/Teuni (AM)

51. Inãwébohona (TO)
52. Itxi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jãmãmadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jãmãmadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Karará (PA)
67. Kaxinawá Ashaninka Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kuruá (AM)
74. Kuruá (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudó (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinho (AM)
80. Lago Jauri (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Mãnoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Marãá Unãpã (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maratã (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)

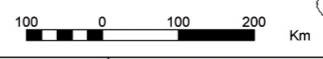
91. Matitã (AM)
92. Mawetã (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Joséfa (AM)
96. Moscow (RR)
97. Mundurukú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Mururi (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauã (AC)
102. Nová Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacaã (PA)
104. Padre (AM)
105. Parãpã do Arauatú (AM)
106. Parãpã do Boá-Boá (AM)
107. Parãpã do Paricã (AM)
108. Pãrãpã do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patuá (AM)
110. Paumari do Cuniuá (AM)
111. Paumari do Lago Manissuá (AM)
112. Paumari do Lago Maranhã (AM)
113. Paumari do Lago Paricã (AM)
114. Paumari do Rio Ituxã (AM)
115. Pãneri/Tacaquiri (AM)
116. Pãmãntã (PA)
117. Pinatã (AM)
118. Põncãno (AM)
119. Põntã de Pedra (MT)
120. Põrquinhos (MA)
121. Porto Limeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborã (RO)

126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Sarauá (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruni-Mariênã (AM)
148. Setemã (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)

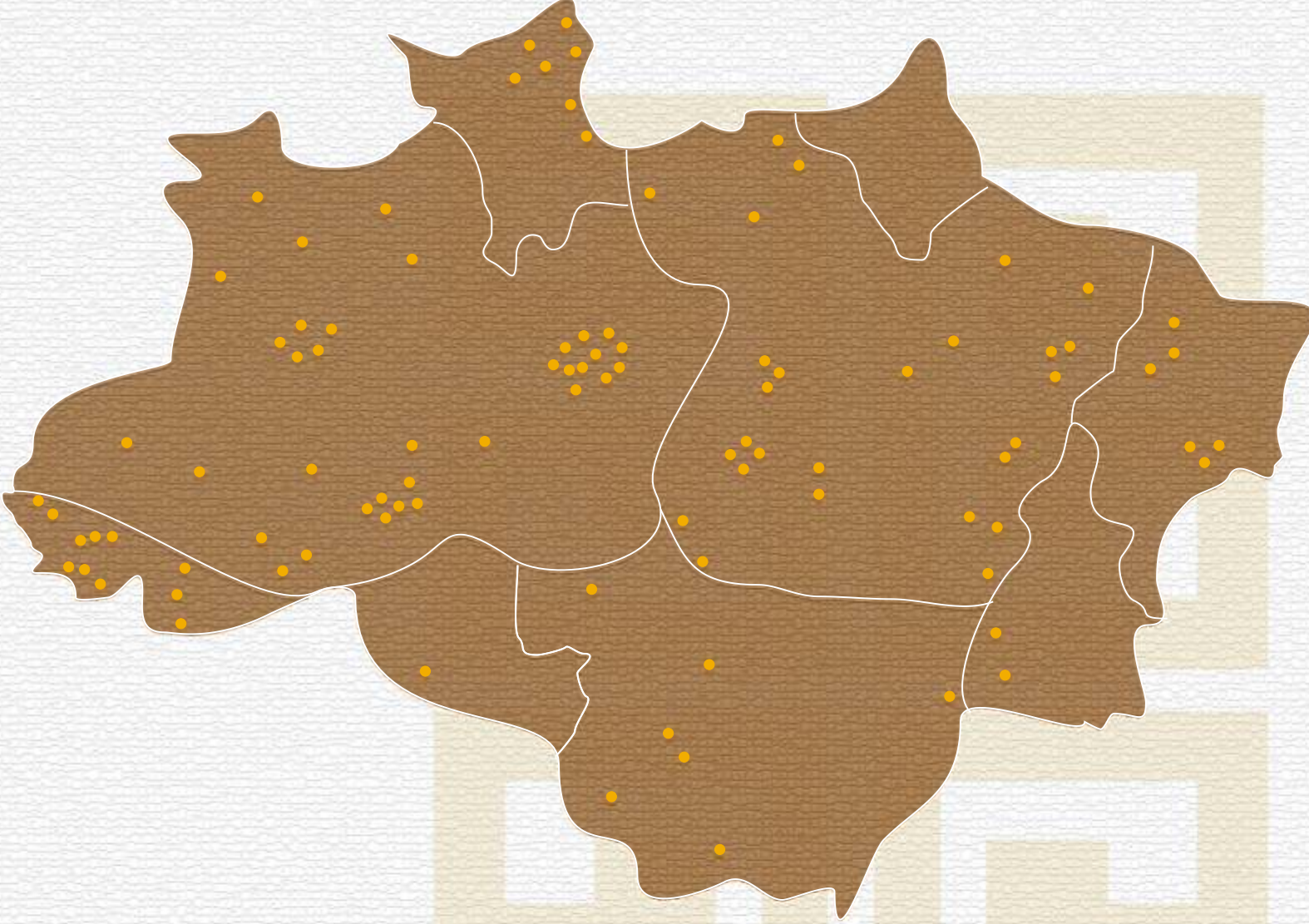
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torã (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariã (AM)
159. Tumã (AM)
160. Tupã Supã (AM)
161. Uirapurã (MT)
162. Uneixuã (AM)
163. Utariã Wyhina-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)

**Contato**  
 » Fone..... : +55 61 3226-7500  
 » Fax..... : +55 61 3313-3716  
 » E-mail.... : pptal@funai.gov.br  
 » http://www.funai.gov.br/pptal

Projeção Sinusoidal  
 Meridiano Central 59° W Gr.  
 Base cartográfica:  
 IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF



Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha



## PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal



Ministério  
da Justiça

